

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.220, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Assegura aos servidores municipais o pagamento de impostos por consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

Autor: Wilson Agnaldo Gobetti

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Aos servidores municipais é assegurado o direito de pagar impostos devidos aos cofres da municipalidade através de desconto diretamente na folha de pagamento, nos termos desta Lei.
- Art. 2º Os benefícios desta lei valem para os impostos predial e territorial urbanos, taxas e contribuição de melhoria incidentes sobre imóveis em nome do próprio servidor ou em nome de terceiros, e ainda para as obrigações de igual natureza vincendas, vencidas, constantes na dívida ativa ou não, bem assim para as dívidas já ajuizadas.
- Art. 3º O parcelamento de impostos por consignação em folha de pagamento de que trata o artigo 1°, poderá ser feito em até 60 meses.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º O servidor interessado apresentará:

I - requerimento escrito pleiteando o benefício;

II – descrição inequívoca do imóvel cujos impostos deseja pagar;

III – descrição dos débitos pendentes, se houver;

IV – autorização para o desconto em folha;

V – autorização do proprietário, caso o imóvel pertença a terceiro;

VI – margem consignável disponível.

Parágrafo único. O percentual informado no inciso VI será certificado pelo setor de recursos humanos, que somará todas as consignações já implementadas, não podendo o total ultrapassar os limites fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba para consignação em folha em favor de terceiros.

Art. 5° VETADO

Parágrafo Único. VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento, inclusive disporá sobre o padrão dos impressos a serem utilizados no trâmite administrativo, sendo garantido ao servidor interessado acompanhar a evolução dos pagamentos efetuados, bem assim de receber quitação de cada obrigação cumprida.

- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR Prefeito Municipal



.

PUBLICADO EM 15112105.
NO JORNAL LOCAL EGORESSÃO
COICARAL ED 639